



LEI Nº 1163/2016

EMENTA: *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPCSM e cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Santa Mariana e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Mariana, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JORGE RODRIGUES NUNES**, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I
Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Culturais de Santa Mariana, CMPCSM, instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município de Santa Mariana, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Mariana, tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram as ações culturais no Município de Santa Mariana, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CAPÍTULO II
Das Atribuições do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Mariana tem como atribuições:

- I - formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança e literatura como fomento do patrimônio cultural;
- II - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura no âmbito do Município;
- III - acompanhar as atividades culturais promovidas pelo Município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Poder Público;
- IV - elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- V - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VI - propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VII - elaborar, aprovar e alterar se necessário, seu Regimento Interno;
- VIII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

- IX - responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;
- X - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XI - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XII - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XIII - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- XIV - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XV - incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;
- XVI - participar da elaboração do Plano Anual de ações artístico-culturais com a Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias do Município, Conselhos e/ou instituições;
- XVII - promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do Município de Santa Mariana;
- XVIII - promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;
- XIX - propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-culturais e artesanato do Município de Santa Mariana;
- XX - propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos e a execução do plano de ação-cultural do Município;
- XXI - desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito municipal;
- XXII - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- XXIII - acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias;

CAPÍTULO III

Da Constituição e da Composição

Art. 4º O CMPCSM será paritário, constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo os mesmos distribuídos entres os órgãos governamentais e sociedade civil.

§ 1º - O chefe do Poder Executivo indicará os membros efetivos e suplentes da área governamental e os demais representantes da sociedade civil serão indicados por seus pares ou respectivos órgãos e entidades;

§ 2º - Os membros do conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

§ 3º - Em caso exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito;

§ 4º - O Regimento Interno do CMPC definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

Art. 5º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 6º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Mariana - CMPCSM - terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMCSM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidos à população do município de Santa Mariana.

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria de Cultura, sob a orientação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 10. São receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

IV - recursos provenientes do Ministério da Cultura, do Fundo Nacional de Cultura e do Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.



Art. 11. O funcionamento e administração do Fundo Municipal da Cultura serão objeto de regulamentação pelo executivo municipal.

CAPITULO VI
Das Disposições Finais

Art. 12. O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Cultura.

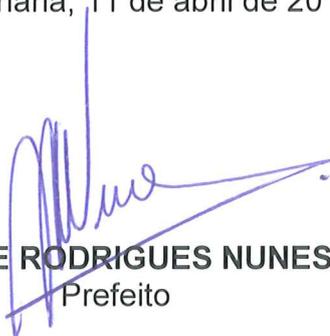
Art. 13. Para a escolha da 1ª composição do Conselho será feita reunião pública, convocada pelo Poder Público, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Políticas Culturais em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Mariana serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Mariana, 11 de abril de 2016.


JORGE RODRIGUES NUNES
Prefeito